



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria da Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 80/2016 - CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei Federal Nº 13.301, datada de 27 de junho de 2016, que no item IV do Parágrafo 3º do Artigo 1º permite dentre as medidas fundamentais para a contenção das doenças causadas pelos vírus da dengue, vírus chikungunya e vírus da zika, a incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida;
2. A Moção de Repúdio do Conselho Nacional de Saúde Nº 005, datada de 06 de maio de 2016, quanto a qualquer iniciativa que tenha como objetivo derramar ainda mais veneno no ar, no solo, na água e nas nossas mesas. A preocupação internacional em torno das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* não servir de pretexto par interesses econômicos de determinados grupos;
3. As manifestações das áreas técnicas do Ministério da Saúde através das Notas Técnicas Nº 075/2007 e Nº07/2016 da Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Dengue e do Parecer Nº01 do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, que expressam posição contrária ao uso de aeronaves para pulverização de agrotóxicos no controle dos vetores da Dengue; e
4. O Ofício Conjunto do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) Nº. 004, datado de 08 de junho de 2016, dirigido ao Ministro da Saúde, manifestando-se contrários a esta técnica como estratégia de combate aos vetores.

**RESOLVE:**

Art.1º. Determinar a não utilização de pulverização aérea de agrotóxicos, da classe de uso inseticida, por aeronaves para o controle de vetores transmissores de doenças pelos vírus da dengue, vírus chikungunya e vírus da zika, no Estado do Ceará.

Art.2º. Determinar que a Secretaria Estadual de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde promovam a plena divulgação junto a população da NOTA CONTRA A PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, conforme o Anexo desta Resolução.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 19 de setembro de 2016.

**HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**  
Presidente da CIB/CE  
Secretário da Saúde

**JOSETE MALHEIRO TAVARES**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

**RESOLUÇÃO Nº. 80/2016 - CIB/CE (Continuação)**

**ANEXO**

**NOTA CONTRA A PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS NOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DO CEARÁ**

Alerta à população sobre os riscos que a pulverização aérea de agrotóxicos, da classe de uso inseticida, representa dano à saúde.

O Programa Nacional de Controle da Dengue do Ministério da Saúde define as diretrizes básicas e os procedimentos para a vigilância entomológica e o controle vetorial, o qual deve priorizar ações de saneamento ambiental e infraestrutura urbana. A diminuição da população de mosquitos ocorre a partir da eliminação dos focos, que são preferencialmente criadouros artificiais decorrentes de resíduos sólidos inadequadamente descartados em áreas urbanas. Os planos de controle devem primeiramente esgotar os meios mecânicos e de infraestrutura urbana, bem como as demais ações de vigilância em saúde, comunicação, educação e mobilização social.

O mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika é um inseto doméstico, que vive dentro ou ao redor de domicílios ou outras construções frequentadas por pessoas. Assim, não se justifica a pulverização aérea de inseticidas, com seus graves riscos, inclusive decorrentes da dispersão do produto (deriva), que pode atingir casas, hospitais, escolas e outros locais distantes do alvo.

Como alertado pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS) e pelo Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS), “a exposição da população aos agrotóxicos, a potencial contaminação de corpos hídricos e de alimentos, o desequilíbrio ecológico causado pela inespecificidade dos inseticidas e a possibilidade de deriva do produto para além das áreas pré-estabelecidas, se configuram em importantes riscos...”

Ressalta-se que os agrotóxicos utilizados para controlar vetores possuem os mesmos princípios ativos daqueles usados na agricultura e pertencem, principalmente, ao grupo dos piretróides e organofosforados, que têm impactos danosos sobre a saúde e, aplicados desta forma, expõem todas as pessoas a efeitos deletérios, situação que é mais grave e prejudicial aos bebês, crianças, gestantes, lactantes, idosos e pessoas com saúde fragilizada.

Por essas razões, a Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Estado do Ceará posiciona-se veementemente contra a liberação da pulverização aérea para controle do mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika.